Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CIDADÃO Nº 36 /2025

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2356/2025
Data: 01/09/2025 - Horário: 15:54
Legislativo

Exmo. Sr.
AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Camâra Municipal de Congonhas

Requerente: Sandoval de Souza Pinto Filho
Endereço: Rua Dom Pedro II 609 A
Contato: 31 99601 9148
Classificação do documento:

Assunto: Requer leitura pg. 38 do PA PMC 11935/2024 e encaminhamento ao Exmo. Sr. Prefeito p/ manifestação sobre vedação legal à implantação de atividades de, apoio à mineração nas áreas de 01 a 05 entre Plataforma e Santa Quitéria, conforme consta do Relatório da Secretaria de Planejamento e Gestão de fls. 30 ao 38, entregue a Presidência durante a audiência pública de 25/8/2025.

Requer encaminhamento à Prefeitura de pedido de informações sobre as providências administrativas e/ou judiciais tomadas diante do anunciado intuito de instalar pilhas de rejeitos no local.

Congonhas, _____ **de** _____ **de** _____.

Ass: _____

Deferido: x
Indeferido: x
Assinatura do Presidente:

Todas as áreas estão dentro dos limites do Município de Congonhas, sendo que as áreas 01 a 05 medindo 258.99.96ha (duzentos e cinquenta e oito hectares, noventa e nove ares e noventa e seis centiares), situadas próximo a localidade de Santa Quitéria, estão inseridas na Zona Rural e as áreas 06 a 10 medindo 02.97.42ha (dois hectares, noventa e sete ares e quarenta e dois centiares), situadas na antiga localidade do Plataforma estão inseridas na Zona de inundação do Rio Maranhão conforme Plano Diretor (Lei 2.621/06), Lei de Uso e Ocupação do Solo (2.624/06) e mapas de *zoneamento*.

Na Zona de inundação do Rio Maranhão, onde estão as áreas 06 a 10, não há definição das atividades que podem ser licenciadas e dos parâmetros urbanísticos para instruir a elaboração e a *aprovação de projetos arquitetônicos, sendo assim cabe ao* CODEPLAN (Conselho de Desenvolvimento e Planejamento Urbano) e ao CODEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente) deliberar sobre tais casos conforme parágrafo 3° do artigo 23 da Lei 2.624/06, sendo necessário apresentar a proposta com ante projeto e detalhamento das possíveis atividades, além do Laudo Arqueológico aprovado pela Diretoria de Patrimônio Histórico e pelo IPHAN conforme Termo de Compromisso com o Ministério Público (ICP 0180.14.000005-0) e Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) .

A empresa CSN e as demais minerações constates no Município exercem suas atividades na Zona de Expansão Urbana de Atividades de Mineração- ZEU Mineração ou na Zona Rural onde é caracterizada como Área de Diretrizes Especiais de Atividades de Mineração- ADE Mineração conforme artigo 22 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei 2.624/06), sendo assim as áreas 01 a 05 que estão inseridas na Zona Rural não se enquadram como ADE Mineração, não sendo permitidas atividades de apoio a mineração.

Deve ser observada ainda a necessidade de anuência do CODEMA para supressão de vegetação, ocupação de área de preservação permanente (APP) ou demais questões referentes a legislação ambiental.

Congonhas, 23 de agosto de 2024.

Diego Simões de Souza
Fiscal Sênior de Obras e Posturas

Jonathan Souza Coelho Carmo
Superintendente da Gestão da Cidade